



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 67/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Reestrutura cargos de provimento efetivo da controladoria geral do município e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 08 / 05 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

Legisla RELATOR: Vereadora Kleberia DATA: 09 / 05 / 23

Exec RELATOR: Vereador Maximino DATA: 23 / 05 / 23

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4867 / 23

31a SO

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Autógrafo N.º : 58 / /

Ofício N.º : 255 em 30 / 05 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 07 / 06 / 23

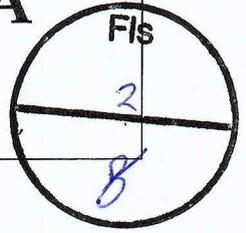
OBSERVAÇÕES

*Arquivado
5/10/23*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 19 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 29/ 2023

2º ABR. 2023

Maia Cavalho
RECEBIDO
14:57H

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que "**REESTRUTURA** cargos de provimento efetivo da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende alterar a nomenclatura do cargo de Agente de Controle Interno para Controlador Interno, dividindo-os, ainda, em duas áreas de atuação: Administrativo/Contábil e Jurídico.

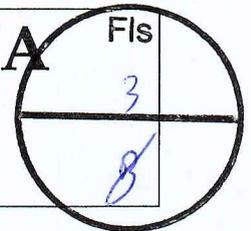
Para tanto, os cargos **existentes** passarão a denominar-se Controlador Interno e passarão a ser específicos da área Administrativa/Contábil.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Além disso, para que não haja maiores dispêndios, será necessário extinguir dois cargos (vagos) de agente de controle interno (que passará a denominar-se Controlador Interno – área Administrativa/Contábil), **existentes**, e criar dois cargos novos de Controlador Interno (nova nomenclatura) – área jurídica.

Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, a ausência de impacto orçamentário, visto a compensação entre extinção e criação dos respectivos cargos, e a declaração do ordenador de despesa.

No mais, importante ressaltar que a técnica legislativa utilizada neste projeto levou em conta a interpretação hermenêutica e sistemática da LC 95/98 em conjunto com toda a legislação correlata, priorizando o objetivo pretendido pelo projeto em questão.

Por fim, este Executivo coloca-se à disposição para sanar qualquer dúvida de interpretação eventualmente verificada e solicita aos nobres vereadores que utilizem do seu poder de emenda, constitucionalmente concedido, caso seja necessário. Afinal, já dizia a melhor doutrina:

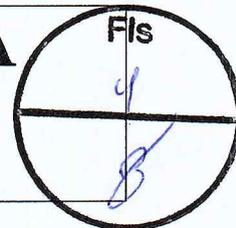
"Quando na mesma pessoa ou corporação, o poder legislativo se confunde com o executivo, não há mais liberdade. Os três poderes devem ser independentes entre si, para que se fiscalizem mutuamente, coíbam os próprios excessos e impeçam a usurpação dos direitos naturais inerentes aos governados. **O Parlamento faz as leis, cumpre-as o executivo e julga as infrações delas o tribunal. Em última análise, os três poderes são os serventúrios da norma jurídica emanada da soberania**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



nacional". (ROMANO, Rogério Tadeu. A fundamental doutrina da separação de poderes. ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6268, 29 ago. 2020.)

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto, com urgência, visto a eminente realização de Concurso Público pelo Executivo Municipal.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

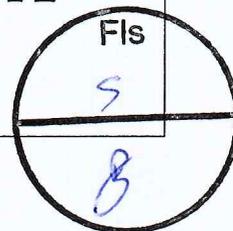
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 67 / 2023

REESTRUTURA cargos de provimento efetivo da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, criados pela Lei 4.633, de 28 de março de 2022, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Itapeva, cria a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, passando a ser denominado Controlador Interno – Área: Administrativa/Contábil.

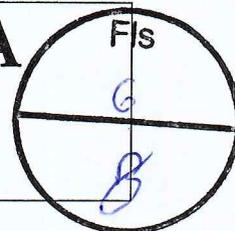
Art.3º O cargo de Controlador Interno – Área Administrativa/Contábil passa a ter as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I- assessorar à Controladoria Geral do Município, no exercício, em todos os assuntos de sua competência, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;

II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

III- avaliar a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;

IV- fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V- avaliar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

VI- fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município;

VII- fiscalizar a execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;

VIII- auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

IX- requisitar tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos e dos dirigentes das entidades do Poder Executivo;

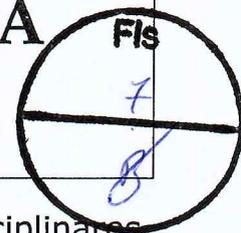
X- prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XI- analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XII- auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

XIII- fiscalizar atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

XIV- demonstrar a eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

XV- apurar a contabilização e o tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;

XVI- auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XVII- auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos/processos seletivos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XVIII- auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, readaptações e concessão de vantagens;

XIX- desenvolver ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;

XX- fiscalizar cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XXI- apoiar e orientar os gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

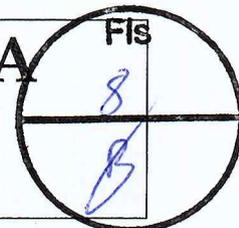
XXII- produzir e fornecer informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XXIII- realizar acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

XIV- fiscalizar a transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

XXV- emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais; e

XVI- exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação, nos termos da legislação vigente.

§1º As especificações do cargo de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser as seguintes:

I- Escolaridade: ter graduação em ensino superior em Administração ou Ciências Contábeis, registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador e experiência mínima de 03 (três) anos na Administração Pública;

II- Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

III- Forma de provimento: efetivo;

IV- Referência: 16AI.

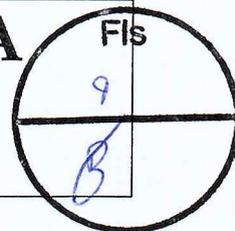
§2º O cargo de Controlador Interno - Área: Administrativa/Contábil, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Itapeva, 02 (dois) cargos em provimento efetivo de Controlador Interno – Área: Jurídica, com as seguintes atribuições:

I- assessorar à Controladoria Geral do Município, no exercício, em todos os assuntos de sua competência, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;

II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

III- avaliar a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;

IV- fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V- avaliar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

VI- fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município;

VII- fiscalizar a execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;

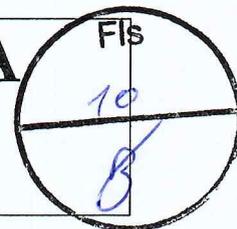
VIII- auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IX- requisitar tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos e dos dirigentes das entidades do Poder Executivo;

X prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI- analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XII- auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

XIII- fiscalizar atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

XIV- demonstrar a eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

XV- apurar a contabilização e o tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;

XVI- auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XVII- auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos/processos seletivos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XVIII- auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, readaptações e concessão de vantagens;

XIX- desenvolver ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;

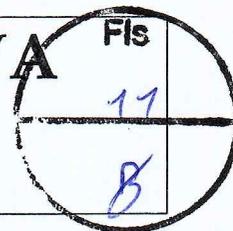
XX- fiscalizar cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XXI- apoiar e orientar os gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XXII- produzir e fornecer informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;

XXIII- realizar acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

XXIV- fiscalizar a transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

XXV- emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

XXVI- realizar manifestação acerca de questões jurídicas;

XXVII- auxiliar na execução de estudos, pareceres, pesquisas relativas a assuntos de cunho jurídico;

XXVIII- executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres e estudos nos processos administrativos da Controladoria Geral do Município, anteprojetos de leis, resoluções e regulamentos próprios;

XXIX- prestar assistência à Controladoria Geral do Município na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores nos processos administrativos;

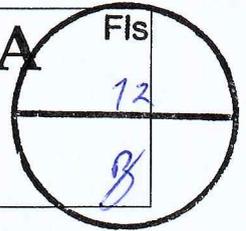
XXX- examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação para atender os casos de interesse da Controladoria Geral do Município;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XXXI- auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; e

XXXII- exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As especificações do cargo de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser as seguintes:

a) escolaridade: ter graduação em ensino superior em Direito, registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência mínima de 03 (três) anos na Administração Pública;

b) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

c) forma de provimento: efetivo;

d) referência: 16AI.

§2º O cargo de Controlador Interno – Área: Jurídica, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

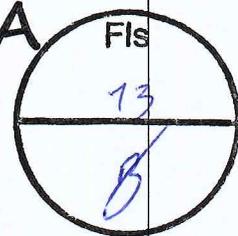


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com o art. 16, I)

1. Despesa com as criações e extinções de cargos:

CRIAÇÃO DE CARGOS				
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
Controlador Interno - Área: Jurídica	02	16AI	R\$ 7.166,17	R\$ 14.332,34
TOTAL GERAL				R\$ 14.332,34

EXTINÇÃO DE CARGOS				
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
Agente de Controle Interno	02	16AI	R\$ 7.166,17	R\$ 14.332,34
TOTAL GERAL				R\$ 14.332,34

2. Compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17):

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ausência de aumento da despesa em exame, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4.592, de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CIBELE FRANÇO SO DOMINGUES
Data: 14/04/2023 14:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itapeva, 13 de abril de 2023.

CIBELE FRANÇO SO DOMINGUES VALÉRIO

Controlador Geral do Município

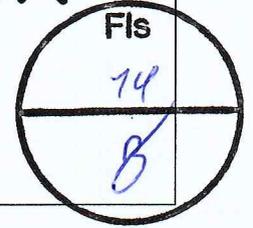


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Eu, Cibele Françoso Domingues Valério, atualmente no cargo de Controlador Geral do Município, na qualidade de responsável pelo orçamento deste Órgão, DECLARAMOS para os devidos fins que a criação dos cargos/funções gratificadas, visto a extinção dos cargos de provimento efetivo, não ocasionarão aumento de despesa com pessoal e estão em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, bem como há compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 4.592, de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 – Lei Municipal nº 4.713, de 06 de julho de 2022, não afetando as metas de resultados fiscais.

Itapeva, 13 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
CIBELE FRANCO SO DOMINGUES
Data: 14/04/2023 14:34:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIBELE FRANÇO SO DOMINGUES VALÉRIO

Controlador Geral do Município

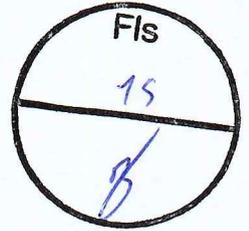


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Parecer nº 071/2023

Referência: Projeto de Lei nº 067/2023

Ementa: Reestrutura cargos de provimento efetivo da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei mediante o qual pretende o Chefe do Executivo reestruturar cargos da Controladoria Geral do Município, criados pela Lei Municipal nº 4.633/2022.

Conforme a mensagem, o objetivo do projeto é *"alterar a nomenclatura do cargo de Agente de Controle Interno para Controlador Interno, dividindo-os, ainda, em duas áreas de atuação: Administrativo/Contábil e Jurídica"*.

Para tanto, busca-se (1) a extinção de dois dos cargos de Agente de Controle Interno, previstos no artigo 8º da Lei 4633/2022; (2) a alteração da nomenclatura daqueles cargos remanescentes para "Controlador interno - Área: Administrativa/Contábil" e (3) a criação de dois cargos de "Controlador interno - Área: Jurídica".

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Casa, o projeto foi lido em Plenário e enviado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais, legais e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

regimentais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este departamento não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto elas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra o mérito, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa na apreciação do projeto.

DA INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que, nos termos dos artigos 85 e 40, IV da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre cargos públicos da estrutura organizacional do Município. Senão vejamos:

Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

Também não há irregularidade relativa à competência material.

Por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Dessarte, as normas relativas aos cargos públicos municipais reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa que possui.

DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser apontada.

Como relatado, o projeto de lei tem por escopo reestruturar cargos da Controladoria Geral do Município, adequando-os as necessidades do órgão.

Com a aprovação do presente projeto, os atuais cargos de Agente de Controle Interno passarão a ser setorizados em áreas de atuação, sendo organizados da seguinte forma: três cargos de Controlador Interno - Área: Administrativa/Contábil e dois cargos de Controlador Interno - Área: Jurídica.

O cotejo do projeto em tela com a Lei 4.633/2022 demonstra que as atribuições dos cargos da área Administrativa/Contábil, previstas no artigo 3º do Projeto, são as já inerentes ao cargo original de Agente de Controle Interno, ao passo que aos cargos da área Jurídica somam-se ainda as atribuições específicas constantes dos incisos XXVI a XXXI do artigo 4º do projeto.

Outros elementos que se busca alterar são o tempo de experiência prévia – de 02 anos na área de atuação para a 03 anos na Administração Pública – e a escolaridade exigida para ocupação dos cargos: à medida em que para os cargos de Agente de Controle Interno exigia-se a graduação em Direito, Economia,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ciências Contábeis ou Administração, os novos cargos passam a exigir a graduação específica de cada área de atuação, ou seja, Administração ou Contabilidade para o Controlador da área administrativa/contábil e Direito para o Controlador da área jurídica. O que se mostra compatível com a setorização das funções.

Por fim, mantém-se aos novos cargos iguais carga horária, forma de provimento e referência salarial dos cargos originais.

Ressalta-se, por oportuno, que o projeto é acompanhado pelo estudo de impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DO PARECER

Ante o exposto, verifica-se que o projeto de lei nº 067/2023 não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade passível de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 15 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00080/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 67/2023

Ementa: Reestrutura cargos de provimento efetivo da controladoria geral do município e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

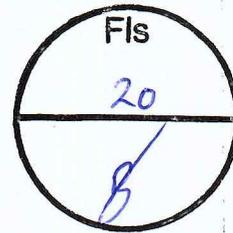
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

LAERCIO LOPES
MEMBRO

Debora Marcondes Silva Ferraresi
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
Vereadora
Câmara Municipal Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00024/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 67/2023

Ementa: Reestrutura cargos de provimento efetivo da controladoria geral do município e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva

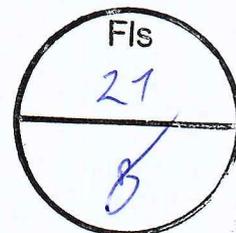


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



AUTÓGRAFO 058/2023 PROJETO DE LEI Nº 067/2023

Reestrutura cargos de provimento efetivo da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, criados pela Lei 4.633, de 28 de março de 2022, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Itapeva, cria a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

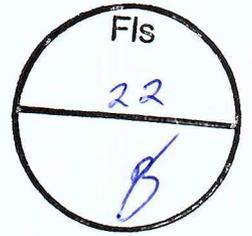
Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, passando a ser denominado Controlador Interno - Área: Administrativa/Contábil.

Art.3º O cargo de Controlador Interno - Área Administrativa/Contábil passa a ter as seguintes atribuições:

I- assessorar à Controladoria Geral do Município, no exercício, em todos os assuntos de sua competência, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;

II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

III- avaliar a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV- fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V- avaliar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

VI- fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município;

VII- fiscalizar a execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;

VIII- auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

IX- requisitar tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos e dos dirigentes das entidades do Poder Executivo;

X- prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI- analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XII- auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

XIII- fiscalizar atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

XIV- demonstrar a eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

XV- apurar a contabilização e o tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;

XVI- auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



XVII- auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos/processos seletivos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XIII- auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, adaptações e concessão de vantagens;

XIX- desenvolver ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;

XX- fiscalizar cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XXI- apoiar e orientar os gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XXII- produzir e fornecer informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;

XXIII- realizar acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

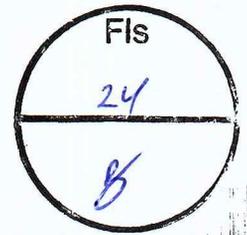
XIV- fiscalizar a transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

XXV- emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais; e

XVI- exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação, nos termos da legislação vigente.

§1º As especificações do cargo de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser as seguintes:

I- Escolaridade: ter graduação em ensino superior em Administração ou Ciências Contábeis, registro profissional no respectivo órgão ou conselho



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- fiscalizador e experiência mínima de 03 (três) anos na Administração Pública;
- II- Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- III- Forma de provimento: efetivo;
- IV- Referência: 16A1.

§2º O cargo de Controlador Interno – Área: Administrativa/Contábil, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Itapeva, 02 (dois) cargos em provimento efetivo de Controlador Interno – Área: Jurídica, com as seguintes atribuições:

I- assessorar à Controladoria Geral do Município, no exercício, em todos os assuntos de sua competência, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;

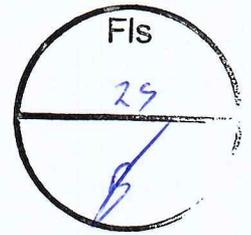
II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

III- avaliar a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;

IV- fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V- avaliar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

VI- fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VII- fiscalizar a execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;

VIII- auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

IX- requisitar tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos e dos dirigentes das entidades do Poder Executivo;

X prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI- analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XII- auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

XIII- fiscalizar atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

XIV- demonstrar a eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

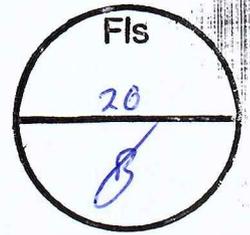
XV- apurar a contabilização e o tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;

XVI- auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XVII- auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos/processos seletivos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XVIII- auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, readaptações e concessão de vantagens;

XIX- desenvolver ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XX- fiscalizar cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XXI- apoiar e orientar os gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XXII- produzir e fornecer informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;

XXIII- realizar acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

XXIV- fiscalizar a transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

XXV- emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

XXVI- realizar manifestação acerca de questões jurídicas;

XXVII- auxiliar na execução de estudos, pareceres, pesquisas relativas a assuntos de cunho jurídico;

XXVIII- executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres e estudos nos processos administrativos da Controladoria Geral do Município, anteprojetos de leis, resoluções e regulamentos próprios;

XXIX- prestar assistência à Controladoria Geral do Município na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores nos processos administrativos;

XXX- examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação para atender os casos de interesse da Controladoria Geral do Município;

XXXI- auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XXXII- exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As especificações do cargo de que trata o “caput”, deste artigo, passam a ser as seguintes:

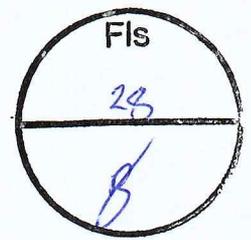
- a) escolaridade: ter graduação em ensino superior em Direito, registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência mínima de 03 (três) anos na Administração Pública;
- b) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- c) forma de provimento: efetivo;
- d) referência: 16AI.

§2º O cargo de Controlador Interno – Área: Jurídica, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de maio de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

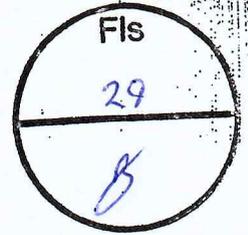
OFÍCIO 255/2023

Itapeva, 30 de maio de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61/2023 aprovados na 31ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
55/2023	41/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências.
56/2023	54/2023	Preto Vasco	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Areovaldo Calhim Manoel Abud.
57/2023	55/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Olinda Alves da Silva, ao lado do cemitério, bairro Guarizinho.
58/2023	67/2023	Dr Mario Tassinari	Reestrutura cargos de provimento efetivo da controladoria geral do município e dá outras providências.
59/2023	68/2023	Débora Marcondes	Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.
60/2023	73/2023	Tarzan	Institui o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

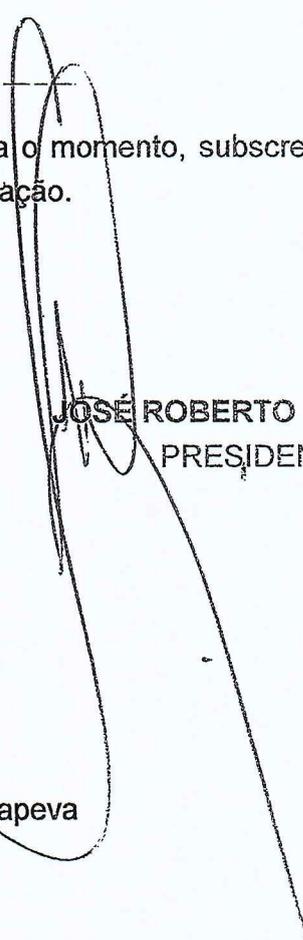
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

61/2023	75/2023	Milton Nogueira	Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças" e dá outras providências.
---------	---------	-----------------	--

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



LEI N.º 4.866, DE 5 DE JUNHO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de Rua Olinda Alves da Silva, ao lado do cemitério, bairro Guarizinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Olinda Alves da Silva, ao lado do cemitério, bairro Guarizinho.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de junho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.867, DE 5 DE JUNHO DE 2.023

REESTRUTURA cargos de provimento efetivo da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, criados pela Lei 4.633, de 28 de março de 2022, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Itapeva, cria a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, passando a ser denominado Controlador Interno – Área: Administrativa/Contábil.

Art.3º O cargo de Controlador Interno – Área Administrativa/Contábil passa a ter as seguintes atribuições:

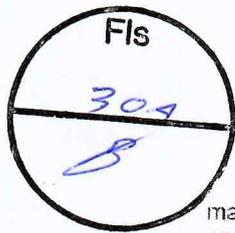
I- assessorar à Controladoria Geral do Município, no exercício, em todos os assuntos de sua competência, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;

II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

III- avaliar a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;

IV- fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V- avaliar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;



VI- fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município;

VII- fiscalizar a execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;

VIII- auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

IX- requisitar tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos e dos dirigentes das entidades do Poder Executivo;

X- prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI- analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XII- auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

XIII- fiscalizar atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

XIV- demonstrar a eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

XV- apurar a contabilização e o tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;

XVI- auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XVII- auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos/processos seletivos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XVIII- auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, readaptações e concessão de vantagens;

XIX- desenvolver ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;

XX- fiscalizar cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XXI- apoiar e orientar os gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XXII- produzir e fornecer informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;

XXIII- realizar acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;



XIV- fiscalizar a transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

legais; e

XXV- emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências

vigente.

XVI- exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação, nos termos da legislação

seguintes:

§1º As especificações do cargo de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser as

I- Escolaridade: ter graduação em ensino superior em Administração ou Ciências Contábeis, registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador e experiência mínima de 03 (três) anos na Administração Pública;

II- Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

III- Forma de provimento: efetivo;

IV- Referência: 16AI.

§2º O cargo de Controlador Interno – Área: Administrativa/Contábil, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Itapeva, 02 (dois) cargos em provimento efetivo de Controlador Interno – Área: Jurídica, com as seguintes atribuições:

I- assessorar à Controladoria Geral do Município, no exercício, em todos os assuntos de sua competência, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;

II- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

III- avaliar a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;

IV- fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V- avaliar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

VI- fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município;

VII- fiscalizar a execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;

VIII- auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

IX- requisitar tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos e dos dirigentes das entidades do Poder Executivo;

X- prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI- analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;



XII- auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

XIII- fiscalizar atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

XIV- demonstrar a eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

XV- apurar a contabilização e o tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;

XVI- auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XVII- auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos/processos seletivos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XVIII- auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, readaptações e concessão de vantagens;

XIX- desenvolver ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;

XX- fiscalizar cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XXI- apoiar e orientar os gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XXII- produzir e fornecer informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;

XXIII- realizar acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

XXIV- fiscalizar a transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

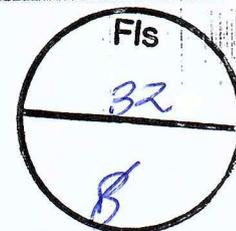
XXV- emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

XXVI- realizar manifestação acerca de questões jurídicas;

XXVII- auxiliar na execução de estudos, pareceres, pesquisas relativas a assuntos de cunho jurídico;

XXVIII- executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres e estudos nos processos administrativos da Controladoria Geral do Município, anteprojeto de leis, resoluções e regulamentos próprios;

XXIX- prestar assistência à Controladoria Geral do Município na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores nos processos administrativos;



XXX- examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação para atender os casos de interesse da Controladoria Geral do Município;

XXXI- auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; e

XXXII- exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As especificações do cargo de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser as seguintes:

a) escolaridade: ter graduação em ensino superior em Direito, registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência mínima de 03 (três) anos na Administração Pública;

b) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

c) forma de provimento: efetivo;

d) referência: 16Al.

§2º O cargo de Controlador Interno – Área: Jurídica, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de junho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.868, DE 5 DE JUNHO DE 2.023

Institui o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

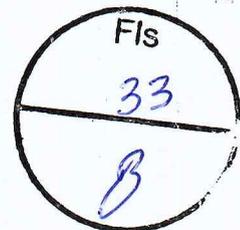
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social.

Art. 2º A concessão do "Selo Reconstruindo Vidas" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas acima, próprias do programa.

Art. 3º O "Selo Reconstruindo Vidas" visa certificar as empresas e órgãos governamentais, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Internas e Externas.

§ 1º A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 67/2023**, que "*Reestrutura cargos de provimento efetivo da controladoria geral do município e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2023, e, em 2ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de junho de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo